

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

D.O.E.; Seç. I, São Paulo, 96 (249), quarta-feira, 31 dez. 1986

25

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.573, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Oswaldo Cruz, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo duas glebas, medindo respectivamente 5.388,58m² (cinco mil, trezentos e oitenta e oito metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) e 69.802,85m² (sessenta e nove mil, oitocentos e dois metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Oswaldo Cruz, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Tratamento e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Nilson Pardales, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 257/85-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 619, a saber:

I — Propriedade n.º 619/16: Partindo do cruzamento do eixo da Rua Visconde de Mauá, com a Avenida Presidente Roosevelt, segue com rumo 20°30' SW, por uma distância de 1.585,20m, onde atinge o ponto "A"; vértice inicial da descrição perimetria da Gleba "01".

a) Gleba "01" — Faixa necessária à implantação de Faixa de Servidão de Acesso: Partindo do ponto "A", segue pela linha limite de servidão com rumo 68°30' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 37.600m, onde atinge o ponto "B"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 69°42' NW por uma distância de 191,85 metros, onde atinge o ponto "C"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 69°49' NW, por uma distância de 276,72m, onde atinge o ponto "D"; dai, desflete à direita e segue com rumo 68°30' NW, por uma distância de 211,33m, onde atinge o ponto "E"; dai, desflete à direita e segue rumo 57°16' NW, por uma distância de 60,80m, onde atinge o ponto "F"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 89°00' NW, por uma distância de 232,15m, onde atinge o ponto "G"; vértice de amarração da Gleba "02"; dai, desflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 39°54'09" NE, confrontando com a Gleba "02", por uma distância de 5,18m, onde atinge o ponto "H"; dai, desflete à direita e segue com rumo 89°00' SE, por uma distância de 230,00m, onde atinge o ponto "I"; dai, desflete à direita e segue com rumo 57°16' SE, por uma distância de 60,73m, onde atinge o ponto "K"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 68°30' SE, por uma distância de 210,91m, onde atinge o ponto "L"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 69°49' SE, por uma distância de 276,72m, onde atinge o ponto "M"; dai, desflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 69°42' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 191,85m, onde atinge o ponto "N"; dai, desflete à direita e segue com rumo 68°30' SE, por uma distância de 376,00m, onde atinge o ponto "P"; dai, desflete à direita e segue com rumo 20°30' SW, por uma distância de 4,00m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimetria.

b) — Gleba "02" — Área necessária à implantação de Unidades do Sistema de Esgotos Sanitários — Tratamento e Unidades Anexas: Partindo do ponto "G", segue pela linha limite de área com rumo 39°54'09" SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 70,43m, onde atinge o ponto "2"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 38°30'42" SE, por uma distância de 163,00 metros, onde atinge o ponto "3"; dai, desflete à direita e segue com rumo 55°50'49" SW, por uma distância de 25,74m, onde atinge o ponto "4"; dai, desflete à direita e segue com rumo 90°00'00" W, por uma distância de 59,70m, onde atinge o ponto "5"; dai, desflete à direita e segue com rumo 65°43'01" NW, por uma distância de 132,53 metros, onde atinge o ponto "6"; dai, desflete à esquerda e segue pela linha limite de área com rumo 60°25'42" SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 131,30m, onde atinge o ponto "7"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 35°08'22" SW, por uma distância de 66,89m, onde atinge o ponto "8"; dai, desflete à direita e segue com rumo 77°33'00" NW, por uma distância de 78,85m, onde atinge o ponto "9"; dai, desflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 38°22'03" NW, confrontando com a margem esquerda do córrego existente, por uma distância de 15,31m.

onde atinge o ponto "10"; dai, desflete à direita e segue com rumo 12°13'19" NE, por uma distância de 28,34m, onde atinge o ponto "11"; dai, desflete à direita e segue com rumo 72°36'33" NE, por uma distância de 27,77m, onde atinge o ponto "12"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 15°15'18" NE, por uma distância de 17,10m, onde atinge o ponto "13"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 07°02'17" NW, por uma distância de 40,81m, onde atinge o ponto "14"; dai, desflete à direita e segue com rumo 37°52'30" NE, por uma distância de 11,40m, onde atinge o ponto "15"; dai, desflete à direita e segue com rumo 79°41'43" NE, por uma distância de 27,95m, onde atinge o ponto "16"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 63°26'06" NE, por uma distância de 17,89m, onde atinge o ponto "17"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 23°05'49" NE, por uma distância de 36,96m, onde atinge o ponto "18"; dai, desflete à direita e segue com rumo 60°31'27" NE, por uma distância de 26,42m, onde atinge o ponto "19"; dai, desflete à direita e segue com rumo 90°00' E, por uma distância de 22,50m, onde atinge o ponto "20"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 21°15'02" NE, por uma distância de 28,97 metros, onde atinge o ponto "21"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 06°20'25" NW, por uma distância de 45,28m, onde atinge o ponto "22"; dai, desflete à direita e segue com rumo 45°00' NE, por uma distância de 36,05m, onde atinge o ponto "23"; dai, desflete à direita e segue com rumo 64°30'09" NE, por uma distância de 21,60m, onde atinge o ponto "24"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 37°36'58" NE, por uma distância de 36,86m, onde atinge o ponto "25"; dai, desflete à direita e segue com rumo 80°23'41" NE, por uma distância de 65,92m, onde atinge o ponto "26"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 57°04'04" NE, por uma distância de 10,48m, onde atinge o ponto "27"; dai, desflete à direita e segue com rumo 28°43'25" SE, por uma distância de 20,18m, onde atinge o ponto "28"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 77°32'06" SE, por uma distância de 9,73m, onde atinge o ponto "29"; dai, desflete à esquerda e segue com rumo 78°58'49" NE, confrontando com a margem esquerda do córrego existente por uma distância de 19,36m, onde atinge o ponto "30"; dai, desflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 44°01'22" SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 87,06m, onde atinge o ponto "H"; dai, desflete à direita e segue com rumo 39°54'09" SW, confrontando com a Gleba "01", por uma distância de 5,18m, onde atinge o ponto "G", início desta descrição perimetria.

Artigo 2.º — Fica a expropriante, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca de Teodoro Sampaio, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redução dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 7.725,00 m² (sete mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados) e 23.875,00 m² (vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Teodoro Sampaio, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, para o Sistema de Tratamento de Esgotos do município e comarca de Teodoro Sampaio, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Jaime dos Santos e Geraldo Scapim, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 3.172/86-PAS e 3.173/86-PAS e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 723, a saber:

I — Propriedade n.º 723/16 — Desapropriação: Partindo de um marco cravado na margem direita do Rio Paranapanema, que está na divisa do Sr. Geraldo Scapim com o Sr. Jaime dos Santos, segue com rumo de 51°30' NW acompanhando a divisa do mesmo com a distância de 107,00m, até encontrar o marco "01", início desta descrição perimetria. Do marco "01" segue com rumo de 84°00' SW, confrontando com a área remanescente do Sr. Jaime dos Santos com a distância de 125,00m, até encontrar o marco "02". Do marco "02" desflete à direita e segue com rumo de 06°00' NW, confrontando ainda com a área remanescente do Sr. Jaime dos Santos com a distância de 123,60m, até encontrar o marco "03". Do marco "03" desflete à direita e segue com rumo de 51°30' SE e segue dividindo com a gleba do Sr. Geraldo Scapim com a distância de 176,00 metros, até encontrar o marco "01", início desta descrição perimetria.

II — Propriedade n.º 723/17 — Desapropriação: Partindo de um marco cravado na margem direita do Rio Paranapanema que está na divisa do Sr. Geraldo Scapim com o Sr. Jaime dos Santos, segue com rumo de 51°30' NW acompanhando a divisa do mesmo com a distância de 107,00m, até encontrar o marco "01", início desta descrição perimetria. Do marco "01" segue com rumo de 51°30' NW, dividindo com a gleba do Sr. Jaime dos Santos com a distância de 176,00m, até encontrar o marco "02". Do marco "02", desflete à direita e segue com rumo de 06°00' NW, dividindo com a gleba remanescente do Sr. Geraldo Scapim com a distância de 76,40m, até encontrar o marco "03". Do marco "03", desflete à direita e segue com rumo de 84°00' NE, dividindo com a área da lagoa de tratamento de esgotos da SABESP, com a distância de 158,00m, até encontrar o marco "04". Do marco "04", desflete à direita e segue com rumo de 06°00' SE, confrontando com a área remanescente do Sr. Geraldo Scapim, com a distância de 200,00m, até encontrar o marco "05". Do marco "05", desflete à direita e segue com rumo de 84°00' SW, dividindo com a área remanescente do Sr. Geraldo Scapim, com a distância de 33,00m, até encontrar o marco "01", início desta descrição perimetria.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.575, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera dispositivo do Decreto n.º 16.581, de 30 de janeiro de 1981, que cria unidade escolar

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Educação.

Decreta:

Artigo 1.º — O item 1, da alínea "e" do inciso VIII do artigo 1.º do Decreto n.º 16.581, de 30 de janeiro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"1 — EEPG de São João das Duas Pontes, com a denominação de EEPG Manoel Joaquim Santana".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Atistodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.576, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de União das Vilas de Taipas à UBS do bairro de Parada de Taipas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Saúde.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se União das Vilas de Taipas a UBS do bairro de Parada de Taipas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pal